



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Vivina Monteiro		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Vivina Monteiro, em Icó, re-nova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU N° 11806715-0	PARECER N° 0990/2011	APROVADO EM: 23.12.2011

I – RELATÓRIO

Márcio Greyk Gonçalves Silvestre, diretor da Escola de Ensino Médio Vivina Monteiro, em Icó, Censo 23140780, mediante processo nº 11806715-0, solicita o recredenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, nos termos da Resolução nº 433/2011 – CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Art. 230 da Constituição Estadual, combinado com o Art. 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando as Informação 0626/2011 da Assessora Técnica Liduína Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Médio Vivina Monteiro, em Icó, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, e à aprovação na modalidade da educação de jovens e adultos, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2011.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE